



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2021-FMTPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ**, E A EMPRESA **TOMASI E TOMASI COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.144.384/0001-90, PARA **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS EM CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA PAINELA CHEIA.**

O Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, através do **Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social/Secretaria Assistência Social**, inscrito sob o CNPJ de nº: 17.513.900/0001-35, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Sr.ª Andréa Ribeiro De Gusmão Campos**, brasileira, casada, portadora do RG: 1717683 SSP-PB, inscrito no CPF/MF Nº 931.422.854-15, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 28 Lote 07, Bairro, Cooperlândia, CEP: 68390-000 Ourilândia do Norte - Pará, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Tomasi E Tomasi Comercio Varejista de Mercadorias Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.384/0001-90, sediada na Avenida das Nações, nº 1785 - Centro – CEP nº 68.390-000 – Ourilândia do Norte - Pará, neste ato representado pelo Senhor **Érico Tomasi**, brasileiro, empresário, inscrito no RG, sob o número: 1920542 SSP/SC e CPF 557.372.429-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento **Produtos Alimentícios, Compostos em Cesta Básica, para Atender ao Programa Painela Cheia, Instituído Pela Lei Municipal Nº 735/2019**, conforme descrito na cláusula primeira, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do **Processo Administrativo 000042/2021 – Pregão Presencial nº 000019/2021-SMTPS**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **Aquisição de Produtos Alimentícios, Compostos em Cesta Básica, para Atender ao Programa Painela Cheia, Instituído Pela Lei Municipal Nº 735/2019**, em observância ao detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante, do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 434.580,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)**.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



**Contratada**, mediante nota fiscal / fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

**08.244.00005.2367.0000 - Panela Cheia**

**3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021,

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos produtos descritos na cláusula primeira, mediante emissão da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos produtos.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

7.5 A entrega do produto será sempre após o recebimento pelo fornecedor de requisição de compra a qual definirá o local da entrega.

7.6 A **Contratada** se obrigará a manter local credenciado e em operação, na sede do município de Ourilândia do Norte de forma a garantir a entrega diária do produto durante toda a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos tidos como em desacordo com o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o artigo 7º da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos produtos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, 23 de Abril de 2021.

**Andréa Ribeiro de Gusmão Campos**  
*Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social*  
**Contratante**

**Tomasi e Tomasi Comércio Varejista de Mercadorias Ltda - ME**  
*CNPJ: 09.144.384/0001-90*  
**Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## ANEXO I – Planilha de Serviços Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

### Secretaria/Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social

08.244.00005.2367.0000 - Panela Cheia

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição.....R\$ 434.580,00

Lote Único							
Item	Descrição Do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Total de Itens	Valor Total da Cesta	Valor Total
1	AÇUCAR PÉROLA 2 KG	1	PCT	R\$ 7,70	3000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT	1	LT	R\$ 7,21	3000	R\$ 7,21	R\$ 21.630,00
3	ARROZ 5 KG	1	PCT	R\$ 25,04	3000	R\$ 25,04	R\$ 75.120,00
4	BOLACHA CREME CRAKER 400 GR	1	PCT	R\$ 4,80	3000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
5	CAFÉ MARATÁ 250 G	1	PCT	R\$ 4,80	3000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
6	CREME DENTAL SORRISO 90 G	1	UN	R\$ 3,84	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
7	FARINHA DE MANDIOCA	1	PCT	R\$ 6,73	3000	R\$ 6,73	R\$ 20.190,00
8	FEIJÃO KI SABOR	2	KG	R\$ 8,66	6000	R\$ 17,32	R\$ 51.960,00
9	FLOCÃO DE MILHO 500 G BONOMILHO	4	PCT	R\$ 2,20	12000	R\$ 8,80	R\$ 26.400,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	2	PCT	R\$ 4,32	6000	R\$ 8,64	R\$ 25.920,00
11	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G QUERO	1	PCT	R\$ 2,88	3000	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
12	ÓLEO DE SOJA 1 LT	1	LT	R\$ 8,66	3000	R\$ 8,66	R\$ 25.980,00
13	PAPEL HIGIÊNICO C/ 4 UNIDADES	2	UN	R\$ 3,84	6000	R\$ 7,68	R\$ 23.040,00
14	ROSQUINHA DE COCO MABEL 800 G	1	PCT	R\$ 8,66	3000	R\$ 8,66	R\$ 25.980,00
15	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES ( YPÊ )	1	PCT	R\$ 9,62	3000	R\$ 9,62	R\$ 28.860,00
16	SABONETE PALMOLIVE 90 G	2	UN	R\$ 1,91	6000	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00
17	SARDINHA GOMES	1	UN	R\$ 8,66	3000	R\$ 8,66	R\$ 25.980,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 144,86</b>	<b>R\$ 434.580,00</b>

**Andréa Ribeiro de Gusmão Campos**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social  
Contratante

**Tomasi e Tomasi Comércio Varejista de Mercadorias Ltda - ME**  
CNPJ: 09.144.384/0001-90  
Contratada